



BASE DE CONHECIMENTO

RH56 - AUXÍLIO NATALIDADE

QUE ATIVIDADE É?

Benefício concedido ao(à) servidor(a) por motivo de adoção ou nascimento de filho(a), inclusive no caso de natimorto, em quantia equivalente ao menor vencimento do Serviço Público Federal.

QUEM FAZ?

Servidor.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1 - INÍCIO - SERVIDOR

Servidor solicita o Auxílio Natalidade mediante formulário, anexa a documentação necessária e envia para DGP - Cadastro.

2 - PGP

2.1 DGP - Cadastro recebe a solicitação e avalia.

Documentação correta?

2.1.1 SIM: Faz lançamentos diversos e envia para arquivo.

2.1.2 NÃO: Devolve para o servidor.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

1. É permito a concessão do benefício de auxílio-natalidade aos servidores públicos adotantes, com base na certidão de nascimento ou termo de guarda judicial, concedida no processo de adoção, haja vista a impossibilidade de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (biológica ou por adoção). (Item 12 da Nota Técnica SEI nº 4032/2020)
2. Conforme Portaria nº 123 de 17 de agosto de 2016, o valor para pagamento do Auxílio-Natalidade corresponde a R\$ 659,25.
3. O será concedido somente se o(s) dependente(s) estiver cadastrado(s) nos assentamentos funcionais do servidor;
4. O valor do menor vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social - nível auxiliar, é de R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). (Portaria SGDP/ME nº 3.424/2019)
5. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro;
6. O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve após 5 (cinco) anos do nascimento da criança (Artigo 110, Inciso I, Lei nº 8.112/1990 e Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 406/2011).
7. É devido tanto para servidores ativos quanto inativos (aposentados). (Nota Técnica CGEXT/DENOP/SEGEP/MP nº 06/2014)
8. O auxílio-natalidade é efetuado ao servidor público quando a genitora não for ocupante de cargo efetivo federal, com o objetivo de evitar o pagamento em duplicidade do benefício. (Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 407/2011)
9. Caso o(a) genitor(a) seja servidor(a) público de outra esfera de governo, deve ser pago o auxílio natalidade ao(a) servidor(a) público federal, uma vez que não se caracteriza pagamento em duplicidade, por se tratarem de regimes jurídicos e previdenciários distintos e independentes, assim como orçamentos próprios e afastados. (Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 110/2014)
10. Os valores oriundos do auxílio-natalidade efetuados pela Previdência Oficial da União, são isentos de Imposto de Renda. (Art. 48 da Lei nº 8.541/92, com redação dada pela Lei nº 9.250/95)
11. O auxílio natalidade não será concedido para professores substitutos e técnicos temporários. Conforme Art. 185, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, é um benefício exclusivo do Plano de Seguridade Social dos servidores ocupantes de cargo efetivo, e os professores substitutos e demais profissionais temporários são sujeitos ao regime geral de previdência social. O art. 11 da lei 8.745 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado especifica os artigos da lei 8.112 que serão aplicados aos servidores temporários, não incluindo o art. 185.
12. A data de nascimento deve ser a referência para o pagamento do auxílio-natalidade, independentemente da data de apresentação do requerimento pela parte interessada. Contudo, o pagamento está condicionado à observância do prazo prescricional estabelecido no Decreto nº 20.910/1932, a conta da caracterização da despesa (fato gerador). (Item 09 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 66/2014)
13. O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve após 05 (cinco) anos do nascimento da criança. (Artigo 110, Inciso I, Lei nº 8.112/1990 e Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 406/2011)
14. É autorizado o pagamento do benefício de auxílio-natalidade por motivo de nascimento de filho quando a parturiente não for seu cônjuge ou companheira, bem como não for servidora pública regida pela Lei nº 8.112, de 1990, desde que atendidos os requisitos exigidos para o seu pagamento, haja vista a impossibilidade de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (matrimonial ou extramatrimonial). (Item 18 da Nota Técnica SEI nº 7616/2019/ME)
15. Em síntese, o Auxílio natalidade não será concedido nos seguintes casos:
 - Servidores aposentados.

- Profissionais com Contratos temporários,
- Cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo na administração pública;
- Simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a);
- Para aqueles que exerçam apenas cargo comissionado.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. Formulário de Requerimento
2. Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) ou do termo de guarda judicial, concedida no processo de adoção;
3. Cópia do CPF do dependente;
4. Declaração de que a mãe da criança não é servidora, se o auxílio for requerido pelo pai.

QUAL É A BASE LEGAL?

1. Artigo 110, inciso I, artigo 185, e artigo 196 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (DOU 12/12/1990).
2. Artigo 48 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992 (DOU 24/12/1992), com redação dada pela Lei nº 9.250/95, de 26/12/95 (DOU 27/12/95).
3. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 406, de 07/10/2011.
4. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 407, de 07/10/2011.
5. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 425, de 19/10/2011.
6. Nota Técnica CGEXT/DENOP/SEGEP/MP nº 06, de 20/03/2014.
7. Nota Técnica CGEXT/DENOP/SEGEP/MP nº 66, de 02/04/2014.
8. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 110, de 20/06/2014.
9. Portaria SGDP/ME nº 3.424, de 29/04/2019 (DOU 02/05/2019).
10. Nota Técnica SEI nº 7616/2019/ME, de 07/11/2019.
11. Nota Técnica SEI nº 4032/2020/ME, de 21/02/2020.

Criado por [04721622686](#), versão 2 por [04721622686](#) em 29/07/2020 14:16:11.

Anexos:

[RH 56 - Auxílio Natalidade.png](#)